



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Banco de Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Larissa Santolin Viecsinski

Participante

Inovamed Hospitalar LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:06 em 30/04/2025

Boa tarde, em relação à descrição do item 2, observamos a citação de uma marca específica. Diante disso, solicitamos gentilmente o esclarecimento se essa referência decorre de uma demanda judicial vinculada ao fornecimento ou se trata-se apenas de uma sugestão de marca, permitindo, portanto, a participação com produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Em relação ao item 5 solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto à aceitação da Acetilcisteína registrada como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, a qual autoriza expressamente seu uso em suplementos alimentares, desde que respeitados os critérios estabelecidos. O produto ofertado possui notificação válida junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular no território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação da Acetilcisteína na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame? Em relação ao item 52 podemos ofertar Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 Mg (500 Mg Ca)/400 UI VO Cp? Em relação ao item 59 podemos ofertar Ceftriaxona Dissodica 1 G Pó/inj IV S/Dil F/A? Em relação ao item 81 podemos ofertar Carbonato de Cálcio 1250 Mg (Eq 500 Mg Elementar) VO Cp? Em relação aos itens 135,136,167,177,213,218 gentilmente, solicitamos confirmação quanto à concentração por mL do item descrito, Poderia este órgão confirmar a concentração correta a ser considerada para fins de proposta? Em relação ao item 214 solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame? Em relação ao item 235 podemos ofertar Cloridrato de Tramadol 50 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/SC 2 MI? Em relação ao item 240 podemos ofertar Fitomenadiona (Vit. K) 10 Mg/MI Sol/Inj IM/SC 1 MI Amp?

VOLTAR